

Kleury  
124

Lei municipal n.º 349, de 22 de outubro de 1991 -

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Funcionários em caráter Excepcional por prazo Determinado no Regime da C.L.T. - n.º Termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

Domingo da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, autorizada a contratar em caráter excepcional - por prazo determinado inferior a 1 (hum) ano, no regime da C.L.T., Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, 40 (quarenta) funcionários para elaboração de Cadastro Técnico Imobiliário.

Artigo 2.º - Os funcionários contratados por essa Lei, cumprirão a jornada de trabalho das 7:00 às 14:00 horas, receberão mensalmente nos primeiros 4 (quatro) meses do Contrato a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais sem qualquer reajuste salarial neste período, bem como ficarão subordinados ao Setor de Obras.

Artigo 3.º - Após o término do Contrato de Trabalho, os funcionários contratados sob a égide desta Lei, serão dispensados automaticamente, não podendo em hipótese

tese algum serem renovados seus contratos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta  
Lei, correrão por conta de verba própria do exer-  
cício vigente.

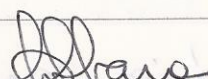
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data  
sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Cumpra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de outubro de  
1.991.

  
LONGINO DA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo  
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 22 de  
outubro de 1.991.

  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração